



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1655

PROJETO DE LEI Nº 85/86

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para proceder a aquisição de gado bovino para fins de abate e venda, pela Municipalidade, à população e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de gado bovino, para fins de abate e venda, diretamente pela Municipalidade, à população.

Artigo 2º)- Para atender às despesas decorrentes da autorização outorgada no Artigo 1º, fica aberto, inicialmente, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Artigo 3º)- O crédito autorizado no Artigo 2º será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a Verificar no orçamento do presente exercício.

Artigo 4º)- A receita oriunda da venda do gado abatido reverterá aos cofres municipais.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 1986.-

JOÃO DIVINO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

01
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 25186

*As Comissões de
Justiça e Finanças
C/c. 28.10.1986*

[Signature]
Seminio

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para proceder a aquisição de gado bovino para fins de abate e venda, pela Municipalidade, à população e dá ou tras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de gado bovino, para fins de abate e venda, diretamente pela Municipalidade, à população.

Artigo 2º) - Para atender às despesas decorrentes da autorização outorgada no Artigo 1º, fica aberto, inicialmente, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Artigo 3º) - O crédito autorizado no Artigo 2º será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a Verificar no orçamento do presente exercício.

Artigo 4º) - A receita oriunda da venda do gado abatido reverterá aos cofres municipais.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 1.986.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de Outo de 1986

[Signature]
Presidente

[Signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de Outo de 1986

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à apreciação do nobres senhores vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Executivo para proceder a aquisição, ao preço proposto pelo Ministério da Fazenda, aos pecuaristas, de gado bovino, que será levado a abate e vendido diretamente pela Prefeitura, à população pirassununguense, a preços tabelados pela Superintendência Nacional do Abastecimento- SUNAB.

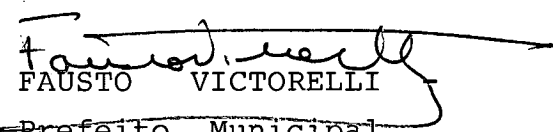
A iniciativa tem por fim a contribuição da Municipalidade para o processo de normalização do abastecimento de carne bovina do mercado local.

Em razão do caráter emergencial da situação, a aquisição dos animais dar-se-á sem processo licitatório, nos moldes permissivos do Artigo 24, Inciso III, da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1.972.

Para atender às despesas decorrentes da aquisição, abrir-se-á, inicialmente, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), e a receita originada da venda da carne reverterá aos cofres municipais.

Expostos nestes termos os fundamentos da Propositura, solicito que sua aprovação por essa Ilustre Casa, se faça no prazo de 40 (quarenta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios).

No ensejo, renovamos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

PI,OUT,28,86.-



04
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



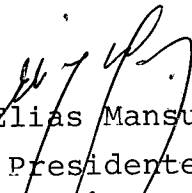
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 85/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/86, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe de autorização ao Prefeito Municipal para proceder a aquisição/ de gado bovino para fins de abate e venda, pela Municipalidade, à população e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



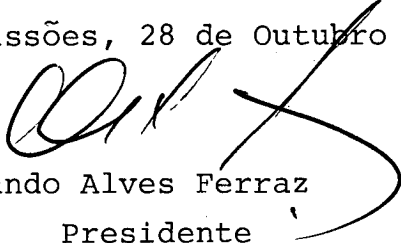
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 85/86

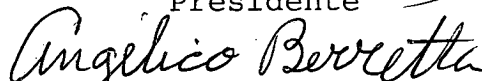
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/86, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe de autorização ao Prefeito Municipal para procedera aquisição de gado bovino para fins de abate e venda, pela municipalidade, à população e dá outras providências, nada tem a opor quanto - ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente



Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.751/86 -

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para proceder a aquisição de gado bovino para fins de abate e venda, pela Municipalidade, à população e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de gado bovino, para fins de abate e venda, diretamente pela Municipalidade, à população.

Artigo 2º)- Para atender às despesas decorrentes da autorização outorgada no Artigo 1º, fica aberto, inicialmente, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Artigo 3º)- O crédito autorizado no Artigo 2º será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a Verificar no orçamento do presente exercício.

Artigo 4º)- A receita oriunda da venda do gado abatido reverterá aos cofres municipais.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.986.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-